



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 622/2006

A Câmara Municipal de Antonio Olinto Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Súmula: Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado deliberativo e fiscalizador da política municipal de amparo às pessoas idosas.

Art. 2º. A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 4º. A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o governo municipal têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelos poderes políticos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 5º. Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 04 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, assim considerados:

I – 1 (um) representante do Departamento de Saúde, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal;

III – 2 (dois) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas, eleitos em reunião específica e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, representantes do Ministério Público do Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Poder Legislativo Municipal.

§2º Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser reconduzidos a mandatos sucessivos.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§3º As funções de membro do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao Município, com caráter prioritário.

§4º O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou maioria absoluta dos seus membros.

§5º O representante das organizações municipais não governamentais que obtiver o maior número de votos será o Presidente do Conselho; o Prefeito indicará qual dos representantes governamentais assumirá a Secretaria.

§6º O Departamento Municipal que tiver seu representante indicado Secretário, nos termos do parágrafo anterior, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Idoso a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política municipal do idoso.

Art. 8º. Na implementação da política municipal do idoso, serão observadas, no que couber, as competências previstas pela Lei nº 8.842/94 (dispõe sobre a Política Nacional do Idoso) e as normas da Lei nº 10.741/2003 (dispõe sobre o Estatuto do Idoso).

Art. 9º. O Conselho Municipal do Idoso será constituído em até 60 (sessenta dias) da publicação desta Lei, devendo, uma vez constituído, elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: os primeiros representantes nomeados terão a duração de seu mandato prolongada até o término da atual gestão municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 04 de Setembro de 2006.

J. P. S. V.
José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	_____
DATA	13 de 17/09/06
Nº	1408
EDIÇÃO SEMANAL	